



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI nº 325/05 Santa Fé de Goiás, 16 de Novembro de 2005.

“ Cria ponto de táxi no Setor Central, sito na Avenida Araguaia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir desta data ponto de táxi no Setor Central, localizado na Avenida Araguaia nesta cidade.

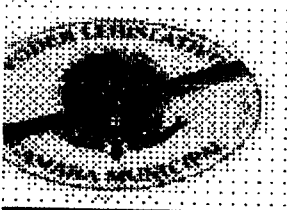
Art. 2º - Se necessário, fica desde já o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir credito ou suplementar ou especial, para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco (16/11/2005).



José Nascimento da Silva
-Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Projeto de Lei nº 325/05

Santa Fé de Goiás, 06 de Outubro de 2005.

" Cria ponto de táxi no Setor Central, sito na Avenida Araguaia e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir desta data ponto de táxi no Setor Central, localizado na Avenida Araguaia nesta cidade.

Art. 2º - Se necessário, fica desde já o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito ou suplementar ou especial, para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, seis de outubro de dois mil e cinco (06/10/2005).

Luis de Assis Freire
Vereador

Apresentado ao plenário e incluído na
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 06/10/2005

Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 11/10/05

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI nº 325/05 Santa Fé de Goiás, 16 de Novembro de 2005.

“ Cria ponto de táxi no Setor Central, sito na Avenida Araguaia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir desta data ponto de táxi no Setor Central, localizado na Avenida Araguaia nesta cidade.

Art. 2º - Se necessário, fica desde já o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir credito ou suplementar ou especial, para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco (16/11/2005).

José Nascimento da Silva

-Presidente da câmara-

ENVIADO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI nº 326/05 Santa Fé de Goiás, 06 de Dezembro de 2005.

“Autoriza Alienação de Veículo, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo usado, caracterizado de PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL À GASOLINA, MARCA/MODELO VW POLO SEDAN 1.6, ANO 2.003, CHASSIS Nº. 9BWJB09A73P040538, de propriedade do Município, considerado inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º - Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação do veículo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (06/12/2005).

José Nascimento da Silva

-Presidente da câmara-